



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Decreto N° 014/2017

“ Dispõe sobre os parâmetros para emissão de boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNIIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mucambo/Ce, e

CONCIDERANDO a necessidade da emissão de boletos para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

DECRETA:

Art.1º- Este decreto estabelece os procedimentos e fixa o vencimento para o exercício de 2017 do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU;

Art.2º- O Imposto Predial e Territorial urbano- IPTU poderá ser pago em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento até a data do vencimento.

Art.3º- O valor mínimo do imposto predial e territorial urbano- IPTU para o exercício de 2017 será de RS 15,00 (quinze reais);

Art.4º- Será emitido o boleto do IPTU, com a Cota única, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do cadastro imobiliário do Município.

Parágrafo único: Os contribuintes que não receberem o boleto referente ao IPTU do seu imóvel até 15 (quinze) de outubro de 2017, deverão retirar



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

o mesmo no setor de tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce;

Art.5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo/Ce, aos 05 de Setembro de 2017

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal
Mucambo/CE